



Assunto: Promoção de vinho em mercados de países terceiros - Concurso n.º 1/2020

RESUMO

Esclarecimento relativo à data de pagamento das despesas a incluir no pedido de pagamento a apresentar IFAP, I. P., na sequência da prorrogação do prazo para a apresentação do relatório final e do pedido de pagamento do Apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros

Na sequência da prorrogação do prazo, para a apresentação do relatório final e do pedido de pagamento do Apoio à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola - Concurso n.º 1/2020, importa esclarecer o seguinte:

- A execução material do projeto encontra-se definida no aviso de abertura do concurso n.º 1/2020, correspondendo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
- Em relação à execução financeira, encontra-se estabelecido que as despesas devem ter sido realizadas no período de execução material (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020), salvo em casos excecionais previstos no aviso de abertura do concurso, em que podem ter sido realizadas em data anterior ao início do período de execução material.
- O normativo aplicável não prevê o prazo para o pagamento das despesas a incluir em pedido de pagamento, estabelecendo apenas que o pedido de pagamento deve ser relativo a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação, no n.º 6 do artigo 16.º da Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, que altera a Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, e nas normas complementares de aplicação.

Face ao exposto, considera-se que os documentos de despesa a apresentar em sede de Pedido de Pagamento junto do Organismo Pagador, IFAP, I. P., relativos às ações aprovadas e realizadas no período de execução material estabelecido no âmbito do Concurso n.º 1/2020, podem ter sido pagos até à data de apresentação do respetivo pedido de pagamento.

Importa salientar que, de acordo com o referido no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 291/2020, de 17 de dezembro, a não apresentação do relatório de execução final ou do pedido de pagamento nos prazos fixados para o efeito, determina a resolução do termo de aceitação de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da mesma Portaria.

----- * * -----